



QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

OUTROS ATOS OFICIAIS



AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 011 EDITAL REDA Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Lajedinho, no uso de suas atribuições, considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 06 de maio de 2021, convoca o(s) candidato(s) listado(s) no Anexo I, para se apresentar nos dias 03 a 05 de julho de 2024, das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Lajedinho, a fim de entregar os documentos e Atestado de Saúde Ocupacional, constantes do Anexo II deste Aviso.

Ademais, conforme itens abaixo transcritos do Edital nº 001/2021, fica determinado que:

12.2 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação publicado para entrega da documentação exigida.

12.2.1 O candidato selecionado através deste Edital terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação para apresentar a documentação solicitada e se decidir pela ocupação do cargo;

12.2.2 Findo o prazo fixado acima, o não comparecimento do candidato ensejará a convocação do próximo candidato selecionado.

12.2.3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.

Informa adicionalmente que serão observados na análise documental todos os procedimentos legais previstos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 05 de dezembro de 2019, bem como o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Lajedinho, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MARIO LIMA SILVA
Prefeito

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



ANEXO I

11ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL REDA Nº 001/2021

006	CIRURGIÃO DENTISTA	01
-----	--------------------	----

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.
CID 006-007	ISIS CLARISSA DE SOUZA RIOS FERREIRA	3º

Código de Inscrição	Função Temporária	Nº Vagas
005	ASSISTENTE SOCIAL	01

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.
ASS 005-006	MARISE SOUZA SANTANA COSTA	3º

A N E X O II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Conforme Edital, para que seja efetuada a contratação os candidatos convocados deverão apresentar, obrigatoriamente, os originais e respectivas fotocópias, para autenticação, dos seguintes documentos:

- Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para os cargos de Nível Superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com o respectivo histórico escolar. Observando que os títulos obtidos no exterior devem ser revalidados no Brasil, se for o caso;
- Certificado de conclusão do ensino médio e/ou técnico, com o respectivo histórico escolar, para os cargos de Nível Médio e Técnico;
- Certificado de conclusão do ensino fundamental II, com o respectivo histórico escolar, para os cargos de Nível de Apoio;
- Carteira do órgão de classe (se exigido no Edital);
- Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente e comprovante de quitação de anuidade vigente para as profissões regulamentadas;
- Carteira de identidade – exclusivamente o RG (dentro do prazo de validade de 10 anos, desde a data de admissão);
- CPF;
- Certidão de nascimento, de casamento ou averbação de divórcio;
- Título de eleitor;

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- j) Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil) - não será aceito contra-cheque como comprovante. Ou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que conste o número do PIS;
 - k) Certificado de reservista para os homens;
 - l) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 18 anos;
 - m) Comprovante de Vacinação dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
 - n) CPF dos dependentes, para inclusão como dependente do Imposto de Renda;
 - o) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página da identificação e do último registro de emprego);
 - p) 01 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
 - q) Comprovação de residência atual em nome do candidato convocado (conta de água, luz ou telefone), onde conste endereço completo, com CEP.
 - r) 01 via do Curriculum Vitae ou Lattes atualizado (não é necessário comprovação);
 - s) Declaração de carga horária com os dias e os horários de trabalho do outro vínculo (caso tenha acumulação legal de cargos públicos), emitido pelo setor de Recursos Humanos do órgão onde atua;
 - t) Ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - u) Número da Agência e Conta Corrente no Banco do Brasil, com comprovante, caso possua;
 - v) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.
 - w) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.
- Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.

CERTIDÕES A ENTREGAR:

- a) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pelas justiças:
 - Estadual: www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp
 - Federal: www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
 - Militar: www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
 - Crime Eleitoral: www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
 - Improbidade Administrativa: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- b) Certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral ou emitida através do site: www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

DECLARAÇÕES A PREENCHER:

Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações e formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lajedinho, tais como:

- a) Ficha cadastral para admissão;

Rua Irineu Machado de Macedo, 10, Centro – Telefone: (75) 3327-2126
CEP: 46825-000 – Lajedinho/BA – <http://www.lajedinho.ba.gov.br/>

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- b) Termo de compromisso de servir;
- c) Declaração de (não) acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- d) Declaração de (não) percepção de benefícios previdenciários;
- e) Declaração de relação de parentesco;
- f) Declaração de bens;
- g) Declaração de que:
 - I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
 - III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
 - IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
 - V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
 - VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
 - VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

Rua Irineu Machado de Macedo, 10, Centro – Telefone: (75) 3327-2126
CEP: 46825-000 – Lajedinho/BA – <http://www.lajedinho.ba.gov.br/>

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 001
EDITAL REDA Nº 002/2024**

O Prefeito Municipal de Lajedinho, no uso de suas atribuições, considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 28 de junho de 2021, convoca o(s) candidato(s) listado(s) no Anexo I, para se apresentar nos dias 03 a 05 de julho de 2024, das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Lajedinho, a fim de entregar os documentos e Atestado de Saúde Ocupacional, constantes do Anexo II deste Aviso.

Ademais, conforme itens abaixo transcritos do Edital nº 001/2021, fica determinado que:

12.2 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação publicado para entrega da documentação exigida.

12.2.1 O candidato selecionado através deste Edital terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação para apresentar a documentação solicitada e se decidir pela ocupação do cargo;

12.2.2 Findo o prazo fixado acima, o não comparecimento do candidato ensejará a convocação do próximo candidato selecionado.

12.2.3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.

Informa adicionalmente que serão observados na análise documental todos os procedimentos legais previstos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e Edital de Retomada nº 001/2024, publicados no Diário Oficial do Município, edições de 15 de fevereiro de 2024 e 28 de maio de 2024, respectivamente, bem como o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Lajedinho, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MARIO LIMA SILVA
Prefeito

Rua Irineu Machado de Macedo, 10, Centro – Telefone: (75) 3327-2126
CEP: 46825-000 – Lajedinho/BA – <http://www.lajedinho.ba.gov.br/>

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**ANEXO I****1ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL REDA Nº 002/2024****AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
49	ELOIZA JESUS O. CARVALHO	1º
37	THAIS PORTO DE JESUS	2º
29	SARA CARVALHO DA SILVA	3º
55	LUCINARA SOUZA DE SANTANA	4º
83	JESSICA SILVA DE SOUZA	5º
18	JOSEVALDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	6º
24	IRACEMA SENA GOMES	7º
104	CRISTINA DE JESUS SOUZA	8º

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
87	ROBSON SENA CUNHA	1º
84	ELIOMAR AMARAL DA SILVA	2º
128	MARCELO PINTO GOMES DA SILVA	3º

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
48	ELIANA APARECIDA SILVA BISPO	1º
28	ELENICE ROSA SILVA	2º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
98	JULIANA DO CARMO SILVA ALMEIDA	1º
38	ELIUD CARVALHO DA SILVA	2º

PSICOPEDAGOGO

Rua Irineu Machado de Macedo, 10, Centro – Telefone: (75) 3327-2126
CEP: 46825-000 – Lajedinho/BA – <http://www.lajedinho.ba.gov.br/>

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
3	CAMILA LEÃO DA SILVA	1º

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
20	DANIELLA PEREIRA BARBOSA	1º

A N E X O II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Conforme Edital, para que seja efetuada a contratação os candidatos convocados deverão apresentar, obrigatoriamente, os originais e respectivas fotocópias, para autenticação, dos seguintes documentos:

- Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para os cargos de Nível Superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com o respectivo histórico escolar. Observando que os títulos obtidos no exterior devem ser revalidados no Brasil, se for o caso;
- Certificado de conclusão do ensino médio e/ou técnico, com o respectivo histórico escolar, para os cargos de Nível Médio e Técnico;
- Certificado de conclusão do ensino fundamental II, com o respectivo histórico escolar, para os cargos de Nível de Apoio;
- Carteira do órgão de classe (se exigido no Edital);
- Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente e comprovante de quitação de anuidade vigente para as profissões regulamentadas;
- Carteira de identidade – exclusivamente o RG (dentro do prazo de validade de 10 anos, desde a data de admissão);
- CPF;
- Certidão de nascimento, de casamento ou averbação de divórcio;
- Título de eleitor;
- Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil) - não será aceito contra-cheque como comprovante. Ou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que conste o número do PIS;
- Certificado de reservista para os homens;
- Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de Vacinação dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- CPF dos dependentes, para inclusão como dependente do Imposto de Renda;

Rua Irineu Machado de Macedo, 10, Centro – Telefone: (75) 3327-2126
CEP: 46825-000 – Lajedinho/BA – <http://www.lajedinho.ba.gov.br/>

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- o) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página da identificação e do último registro de emprego);
 - p) 01 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
 - q) Comprovação de residência atual em nome do candidato convocado (conta de água, luz ou telefone), onde conste endereço completo, com CEP.
 - r) 01 via do Curriculum Vitae ou Lattes atualizado (não é necessário comprovação);
 - s) Declaração de carga horária com os dias e os horários de trabalho do outro vínculo (caso tenha acumulação legal de cargos públicos), emitido pelo setor de Recursos Humanos do órgão onde atua;
 - t) Ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - u) Número da Agência e Conta Corrente no Banco do Brasil, com comprovante, caso possua;
 - v) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.
 - w) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.
- Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.

CERTIDÕES A ENTREGAR:

- a) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pelas justiças:
 - Estadual: www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp
 - Federal: www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
 - Militar: www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
 - Crime Eleitoral: www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
 - Improbidade Administrativa: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- b) Certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral ou emitida através do site: www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

DECLARAÇÕES A PREENCHER:

Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações e formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lajedinho, tais como:

- a) Ficha cadastral para admissão;
- b) Termo de compromisso de servir;
- c) Declaração de (não) acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- d) Declaração de (não) percepção de benefícios previdenciários;
- e) Declaração de relação de parentesco;
- f) Declaração de bens;
- g) Declaração de que:

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



- I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
- IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
RUA IRINEU MACHADO DE MACEDO, 10 - CENTRO ADMINISTRATIVO
Lajedinho - BA
C.N.P.J.: 13.810.544/0001-60

JULHO/2024**DECRETO 61/2024**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 40.000,00
(QUARENTA MIL REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 355 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0501 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014 INCENTIVO A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA/CASA DO ESTUDANTE		
33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00
	Soma da Ação:	20.000,00
	Soma da Unidade:	20.000,00
0502 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
2022 PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES		
33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00
	Soma da Ação:	20.000,00
	Soma da Unidade:	20.000,00
	Total Geral:	40.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0501 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2008 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
33903000 - 15000000 Material de Consumo		40.000,00
	Soma da Ação:	40.000,00
	Soma da Unidade:	40.000,00
	Total Geral:	40.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lajedinho, Estado Da Bahia 3 de julho de 2024.

ANTONIO MARIO LIMA SILVA
PREFEITO Mat.112707930

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

CONTRATOS



Edital de Chamamento Público nº 005/2024
Processo Administrativo nº 063/2024
Credenciamento nº 005/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 CONTRATO Nº 0301/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA MODALIDADES MÉDICO VETERINÁRIO DA EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DR. JIZENIO ALVES SILVA PASSOS.

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.ª Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado Dr. Jizenio Alves Silva Passos, inscrita no C.P.F. sob nº 050.827.135-58, sob o número de CRMV/BA nº 05327, com sede na Rua Travessa Bonito, nº 9A, Bairro: Centro, CEP: 46.970-000, Cidade Wagner, Estado da Bahia doravante denominado (a) CREDENCIADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 8.080/90, e **PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023**, suas alterações, e em decorrência do Processo Administrativo nº 063/2024, Credenciamento nº 005/2024 – Edital de Chamamento Público nº 005/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 046/2023 de 28 de dezembro de 2023 e pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a credenciamento de pessoas física para prestação de serviços de saúde, na modalidade Médico Veterinário, de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à saúde, conforme PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2038 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia **01 de julho de 2024** e finalizando no dia **01 de julho de 2025**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Edital de Chamamento Público nº 005/2024
Processo Administrativo nº 063/2024
Credenciamento nº 005/2024

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO

O atendimento será imediatamente após o agendamento pela Secretaria da Saúde sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, conforme **PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023**, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de 20 horas realizados, conforme **PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023**, mensal em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo o valor do Contrato de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a O pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do Contrato e será pago em até 10 (dez) dias.

A Contratada apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, constando relação de pacientes atendidos no período, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATORIAS

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal o senhor Gabriel Novais da Silva, inscrito no CPF/MF nº 01641007508, RG nº 0915177536 gestora do contrato a senhora Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90, como gestora deste **CONTRATO** ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 8.1.1. - Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- 8.1.2. - Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 8.1.3. - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 8.1.4. - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 8.1.5. - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 8.1.6. - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 8.1.7. - Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.2 Dos Credenciados:

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Edital de Chamamento Público nº 005/2024
Processo Administrativo nº 063/2024
Credenciamento nº 005/2024

9.2.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho de Federal de Medicina Veterinária, Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como da legislação pertinente.

9.2.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

9.2.3 - Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

9.2.4 - Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

9.2.5 - Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

9.2.6 - Designar preposto que o representará junto ao Fundo Municipal de Saúde para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

9.2.7 - Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

9.2.8 - Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

9.2.9 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

9.2.10. - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

9.2.11 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

9.2.12 - comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

9.2.19- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste Contrato implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CREDENCIADO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Parágrafo Quarto: O pagamento da multa não eximirá o CREDENCIADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Edital de Chamamento Público nº 005/2024
Processo Administrativo nº 063/2024
Credenciamento nº 005/2024

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Parágrafo Sexto: As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CREDENCIADO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CREDENCIADO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Lajedinho/BA, 01 de julho de 2024

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Jizenio Alves Silva Passos
Médico Veterinário – CRMV/BA Nº 05327
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Edital de Chamamento Público nº 005/2024
Processo Administrativo nº 063/2024
Credenciamento nº 005/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 0302/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA MODALIDADES MÉDICO PSQUIATRA DA EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DR. RAFAEL NUNES BRITO.

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.ª Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado Dr. Rafael Nunes Brito, inscrita no C.P.F. sob nº 779.413.905-82, sob o número de CRM/BA nº 15174, residente na Rua Bartolomeu Dias 243 QD e BL C AP 301, Pituba, CEP: 41.810.270, Cidade Salvador, Estado da Bahia doravante denominado (a) CREDENCIADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 8.080/90, e **PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023**, suas alterações, e em decorrência do Processo Administrativo nº 063/2024, Credenciamento nº 005/2024 – Edital de Chamamento Público nº 005/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 046/2023 de 28 de dezembro de 2023 e pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a credenciamento de pessoas física para prestação de serviços de saúde, na modalidade Médico Psiquiatra, de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à saúde, conforme PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2038 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia **01 de julho de 2024** e finalizando no dia **01 de julho de 2025**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Edital de Chamamento Público nº 005/2024
Processo Administrativo nº 063/2024
Credenciamento nº 005/2024

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO

O atendimento será imediatamente após o agendamento pela Secretaria da Saúde sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, conforme **PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023**, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – BA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de 40 horas realizados, conforme **PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023**, mensal em R\$ de R\$ 5.500,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor do Contrato de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a O pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do Contrato e será pago em até 10 (dez) dias.

A Contratada apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, constando relação de pacientes atendidos no período, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATORIAS

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal o senhor Gabriel Novais da Silva, inscrito no CPF/MF nº 01641007508, RG nº 0915177536 gestora do contrato a senhora Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90, como gestora deste **CONTRATO** ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 8.1.1. - Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- 8.1.2. - Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 8.1.3 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 8.1.4 - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 8.1.5 - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 8.1.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 8.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.2 Dos Credenciados:

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Edital de Chamamento Público nº 005/2024
Processo Administrativo nº 063/2024
Credenciamento nº 005/2024

- 9.2.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho de Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 9.2.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
- 9.2.3 - Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 9.2.4 - Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 9.2.5 - Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 9.2.6 - Designar preposto que o representará junto ao Fundo Municipal de Saúde para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 9.2.7 - Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 9.2.8 - Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.
- 9.2.9 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- 9.2.10. - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 9.2.11 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 9.2.12 - comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 9.2.19- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste Contrato implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CREDENCIADO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Parágrafo Quarto: O pagamento da multa não eximirá a CREDENCIADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Edital de Chamamento Público nº 005/2024
Processo Administrativo nº 063/2024
Credenciamento nº 005/2024

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Parágrafo Sexto: As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CREDENCIADO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CREDENCIADO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Lajedinho/BA, 01 de julho de 2024

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Rafael Nunes Brito
Médico Psiquiatra – CRM Nº 15174/BA
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0137A/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA E O SRA.
DAYSE DE JESUS PINTO.**

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.^a Sr.^a Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado Rescidente e do outro lado a a Sr.^a DAYSE DE JESUS PINTO, brasileira, residente e domiciliado na Rua Renato Medeiros Neto, 178 – Centro – CEP 46.825-000 – Lajedinho/BA., inscrita no CPF/MF nº 042.530.545-79, Carteira de Identidade sob o número 14255485-55 SSP/BA, doravante denominada Rescindido, **resolvem rescindir o** Contrato Administrativo nº 0137B/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 0137A/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão decorre de acordo celebrado entre as partes e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, indenizações ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas Administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Lajedinho/BA, 28 de junho de 2024.

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Rescidente

Dayse de Jesus Pinto
Rescindido

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.367
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0256C/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO E A EMPRESA MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, com sede à Rua Irineu Machado de Macedo, 10 - Centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o Nº 13.810.544/0001-60**, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 346509548 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.959.385-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADO, a empresa **MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI** – inscrita no CNPJ sob n.º 40.017.486/0001-95, com sede na Rua Júlio Cavalcante, 98A – Lajedinho-BA, representada pelo seu representante legal, a senhora Alana de Brito Costa, Empresária, portadora do Registro de Identidade nº 1635111102 SSP/BA, expedido pela SSP/BA, CPF nº 048.111.665-66, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

OBJETO: Consiste por objeto do presente contrato, a locação do veículo FIAT/STRADA FREEDOM 13CS, ANO/MODELO 2020/2021, COR BRANCA, placa policial RTC4A49, destinado às atividades do Gabinete do Prefeito do Município de Lajedinho-BA., em regime mensal, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Convite nº 002/2021, bem como à proposta de preços da CONTRATADA, datada de 28/10/2021, instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição

FUNDAMENTO: com base no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto é substituir o veículo FIAT/STRADA FREEDOM 13CS, ANO/MODELO 2020/2021, COR BRANCA, placa policial RTC4A49, Renavam - 01239119051, Chassi 9BD281A31MYV29415, inicialmente contratado para execução do objeto contratual, pelo veículo FIAT STRADA FREEDOM CS13, ANO/MODELO 2024/2025, COR BRANCA, Placa – SKB9A04, Renavam – 01395626038, Chassi – 9BD281AKHSYF59492 para execução de atividades relacionadas ao Município de Lajedinho, conforme demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO:

Inalteram-se as demais cláusulas contratuais;

A presente apostila, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do referido **Contrato Administrativo nº 0256C/2021**, não caracterizando alteração do mesmo.

Lajedinho, Bahia, 03 de Julho de 2024.

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito